



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Autoria: Vereador Carlos Magno Isidoro

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 21/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

O Vereador **CARLOS MAGNO ISIDORO** apresenta, nos termos do artigo 144-A da Lei Orgânica do Município, a presente emenda individual ao projeto de lei orçamentária, PL n.º 21/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023:

Art. 1.º Fica incluída como emenda individual na programação de execução financeira do Quadro de Detalhamento de Despesas do Projeto de Lei n.º 21/2022, o valor total de **R\$ 51.406,66 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e seis Reais e sessenta e seis centavos)**, distribuídos da Seguinte forma:

§ 1º. Do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, fica indicada a seguinte distribuição:

- I.** R\$6.000,00 para aquisição de camas hospitalares para uso nos PSFs ou empréstimo para pessoas acamadas.
- II.** R\$4.000,00 para pequenas reformas no PSF da Comunidade Morembá “Geraldo Higino Cardoso”.
- III.** R\$15.703,33 para aquisição de veículo adaptado para Pessoas com Deficiência de Mobilidade (PCD)

§ 2º. Do percentual de uso corrente não vinculado, fica indicada a seguinte distribuição:

- I.** R\$15.703,33 - Para a Vila Vicentina Carlos de Almeida Sobrinho, inscrita no CNPJ sob o nº 20.648.275/0001-43 para a realização de melhorias na sede, reformas, pequeno reparos e realizar folha de pagamentos.
- II.** R\$5.000,00 - Para a Associação Projeto Vida Nova de Cana Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.634.429/0001-10 para a realização de melhorias na sede, reformas, pequenos reparos e compra de material para as oficinas.
- III.** R\$2.500,00 Para colocar piso emborrachado ou grama sintética nos locais onde estão os playgrounds (Praça da COHAB e Praça Cristovão Cipriano).
- IV.** R\$2.500,00 Para Asfalto ou calçamento da sequencia da rua treze de maio (Conhecida como Rua do Paulão).

Art. 2º. As despesas programadas no artigo anterior serão custeadas com crédito do orçamento a serem designados até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo nos termos do artigo 144-A da lei orgânica municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

CARLOS MAGNO ISIDORO
Vereador Propositor